



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E
REDAÇÃO FINAL N°. 003/2019**

APROVADO
Em: 02/10/19

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

PROCESSO N°.: 002/2019-GPMSFX (que capeia Projeto de Lei Complementar de n. 028/2019-GPMSFX).

*Wathylla Silva Ferreira
Diretor Legislativo da CMSFX
Portaria nº 008/2019*

NATUREZA: Dispõe sobre a instituição do programa municipal de loteamento urbano, denominado pró-lote urbano, no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA, na forma da REUB'S & E, e dá outras providências.

RELATORES: Ver. Maria de Edna de Oliveira Silva (PSDB).

RELATÓRIO:

Trata-se de um projeto de Lei Complementar de iniciativa do Gabinete da Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA, que dispõe sobre a instituição do programa municipal de loteamento urbano, denominado pró-lote urbano, no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA, na forma da REUB'S & E, e dá outras providências.

O presente processo visa regulamentar o programa de loteamento urbano para atender as famílias cadastradas pelo Departamento Municipal de Habitação e/ou Coordenadoria Municipal de Proteção a Defesa Civil e/ou REURB S & E, com o intuito de buscar resolver as situações de moradia gratuita, em especial para aqueles que sejam considerados de baixa renda.

Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou constitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

Todavia, sugeriu a esta comissão a inclusão da emenda aditiva ao projeto de lei complementar para que haja a necessidade da regulamentação por projeto de lei, a fim de ser



Estado do Pará

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

submetido a esta Casa de Leis para a análise da presença do requisito essencial do interesse público, vedada a impossibilidade de regularização por decreto.

Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 07 de março de 2018, recebemos o Projeto de Lei Complementar de nº. 036/2018-GPM/SFX, e considerando os vereadores designado para atuar como relatores do citado processo assim se manifesta:

DESENVOLVIMENTO:

O Projeto de Lei Complementar de nº. 028/2019-GPMSFX, dispõe sobre a instituição do programa municipal de loteamento urbano, denominado pró-lote urbano, no âmbito do município de São Félix do Xingu/PA, na forma da REUB'S & E, e dá outras providências.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Gabinete da Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA sob a forma de projeto de lei complementar.

Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de lei complementar não havendo de se cogitar a possibilidade de constitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

A comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, com a aprovação, desde que seja aprovada a emenda aditiva que ao final sugerimos.

O projeto de lei apresentado propõe a criação do programa para a regularização das ocupações pacíficas já existentes em nosso município atendendo ao interesse social.

Faz-se necessário que esta Casa defenda a busca por parte do poder executivo em regularizar/resolver a situação das famílias cadastradas pelo Departamento Municipal de Habitação e/ou Coordenadoria Municipal de Proteção a Defesa Civil, e/ou na forma REURB S & E, pela modalidade gratuita para aquelas famílias consideradas de baixa renda.

Todavia, não nos parece crível a forma indiscriminada tratada no presente projeto de lei complementar, em especial a redação do art. 16, que estipula “*Fica o (a) Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado (a) a criar tantos quantos necessários loteamentos populares dentro do Programa PRÓ-LOTE URBANO*”



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

Motivo pelo qual endentemos que fere os princípios que regem a administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, em especial o da publicidade, moralidade e legalidade.

Assim, acompanhamos o parecer técnico do setor jurídico desta casa de leis e sugerimos a edição de emenda aditiva ao projeto de lei complementar para que haja a necessidade da regulamentação por projeto de lei, a fim de ser submetido a esta Casa de Leis para a análise da presença do requisito essencial do interesse público, vedada a impossibilidade de regularização por decreto.

Diante do cumprimento da legalidade, esta comissão se manifesta pela aprovação do referido PLC, foram observadas as normas regimentais e de técnica legislativa.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, com o acréscimo da emenda aditiva, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou constitucionalidade a ser arguida.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

CONCLUSÃO: Concluímos pela tramitação e aprovação do o Projeto de Lei Complementar originária do Poder Executivo de nº. 028/2019-GPMSFX apresentado, desde que seja acatada a Proposta de Emenda Aditiva 001/2019 - CMSFX.

Sala das Comissões em 01 de abril de 2019.

RELATOR: Ver. Maria de Edna Oliveira Silva (PSDB).

Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar de nº. 028/2019-GPMSFX.

Ver. Gérsica Silva Magalhães (PDT)
Presidente CLJR



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Procuradoria Jurídica

Ver. (a). Maria Edna de Oliveira (PSDB)
Relator CLJRF

Ver^a. Raylson de Sousa Teixeira (PP)
Membro CLJRF

APROVADO
Em: 02/04/19